

ID: 4F72AA40A69A4

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Coivaras
 Prefeitura Municipal de Coivaras
 Registro de Preços Eletrônico - 021/2025

0001 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubulares para o Município de Coivaras - PI, conforme TR/Projeto e Planilhas do processo. | Valor de Referência: R\$ 1.016.851,13

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
E S ANDRADE CONSTRUÇOES LTDA	17.603.376/0001-93	R\$ 753.735,96	1	N/C	N/C	ME	Sim
FREITAS & FREITAS SERVICOS LTDA	43.304.770/0001-30	R\$ 762.638,34	1	N/C	N/C	ME	Sim
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	R\$ 860.323,45	1	N/C	N/C	ME	Sim
DOM RICCO COMERCIO E SERVICOS DE AGRONOMIA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA	33.283.596/0001-33	R\$ 865.847,38	1	N/C	N/C	ME	Sim
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87	R\$ 915.166,02	1	N/C	N/C	ME	Sim
A. M ALVES RODRIGUES EIRELI	09.147.248/0001-54	R\$ 1.016.851,13	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não

Página 1 de 1

PORTAL
 DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 16/10/2025 às 09:34:51.
 Código verificador: EBA9D3



ID: 58AF702AC34F4
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 361/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Coivaras-PI, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Coivaras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 15 (quinze) salários mínimos vigentes na data da expedição do ofício requisitório.

§ 2º O credor poderá, expressamente, renunciar ao valor excedente para que seu crédito seja enquadrado como RPV.

Art. 2º As RPVs deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do ofício requisitório na Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de sequestro de valores, nos termos do art. 100, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, considerado o valor por litigante, nos casos de litisconsórcio ativo facultativo, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Os créditos de natureza alimentar cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos ou mais, sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, terão preferência no pagamento, observado o limite de até o triplo do valor fixado no § 1º do art. 1º, admitido o fracionamento para essa finalidade.

Parágrafo único. O saldo remanescente do pagamento efetuado na forma do caput será pago na ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º O requerimento para a obtenção da preferência de que trata o artigo anterior poderá ser feito a qualquer momento, devendo ser dirigido:

- I - ao juízo da execução, quando ainda não expedido o ofício requisitório;
- II - ao Presidente do Tribunal competente, quando já expedido ou apresentado.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório ou RPV devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças manterá, em meio físico e eletrônico, lista pública e atualizada da ordem cronológica dos pagamentos de RPVs, assegurando a transparência e o controle social.

Art. 8º Os pagamentos de que trata esta Lei terão dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo ser previstos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 131/2007 e todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (361) trezentos e sessenta e um de dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco (16.10.2025), trigésimo terceiro ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Coivaras /PI, 16 de outubro de 2025.


 João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal de Coivaras / PI